



PROCESSO Nº 3.120/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

## ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 13/12/2023 (treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros a Sra. Renata Guimarães da Silva e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de todas as praças do município de Armação dos Búzios (corretiva e preventiva)**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página institucional oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *“apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório”*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *“que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção.”*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Por seu turno, o Sr. Presidente informa e deixa registrado que as empresas licitantes que, por ventura, vierem a apresentar documentos supostamente autenticados eletronicamente pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos) e/ou pela Dautin Blockchain e que não possuam outra forma de verificação de autenticidade, **deverão ser apresentados em sua via original, ou através de outro mecanismo de autenticação à CPL impreterivelmente na próxima sessão pública a ser realizada em relação ao certame**, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada a isto.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.6.3 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros, conforme estabelecido pelo item 10.7.3 daquele edital. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória**, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, **sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco**.



**PROCESSO Nº 3.120/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes.

Neste momento, foi constatado que a empresa **Construcon Construções e Consultoria Ltda. - EPP** entregou a comissão 3 (três) invólucros. Questionado, o seu portador informou que num deles encontrava-se a documentação de credenciamento, pelo que o Sr. Presidente reforçou que estes deveriam constar no envelope de habilitação. O presidente devolveu os invólucros ao portador, novamente concedendo um breve prazo para que a empresa unificasse a documentação.

Após a ocorrência, entregues os envelopes, foi verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. **Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.** Após, iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes.

Finalizada a abertura dos invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. **Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes.** O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Prosseguindo a sessão, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes. Uma vez realizado o procedimento, configurou-se o seguinte quadro de empresas presentes no certame:

1. A empresa **Lagos Serviços e Locações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.919/0001-33, representada pelo Sr. **Filipe Pinheiro Vidal**, inscrito no CPF sob o nº 128.467.517-30;
2. A empresa **Aries Empreendimentos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.955/0001-10, representada pelo Sr. **Alecsandro Lima de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 030.763.527-92;
3. A empresa **Impactar Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, representada pelo Sr. **Ezio Luiz Viana Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 126.192.247-54;
4. A empresa **S. M. de Melo Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.007.463/0001-62, representada pelo Sr. **Alberto de Souza Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 762.411.657-04;
5. A empresa **Construcon Construções e Consultoria Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.860/0001-03, sem representante presente na sessão;
6. A empresa **Paradigma Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.242.013/0001-63, representada pelo Sr. **Raphael Rhuan da Silva Souza**, inscrito no CPF sob o nº 119.452.027-85;
7. A empresa **Lejhon Serviços e Locações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.218/0001-38, representada pelo Sr. **Donato Moreira Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 077.945.607-64;
8. A empresa **Rizoma Engenharia, Paisagismo e Serviço Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.541.241/0001-95, representada pelo Sr. **Caio Junior Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 128.040.956-81;
9. A empresa **Perfil X Construtora S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, representada pelo Sr. **Ivan Ricardo de Mello Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 015.812.897-40;



PROCESSO Nº 3.120/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10. A empresa **Construtora Itororo Ltda.** - ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.705.473/0001-57 representada pelo Sr. **Paulino Lima Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº 813.794-715-91;
11. A empresa **Servet Serviços e Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39, representada pelo Sr. **Marcio da Silva Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 101.669.517-90;
12. A empresa **Terraplano Terraplanagem e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.167.442/0001-09, representada pelo Sr. **Douglas Paschoal Marques**, inscrito no CPF sob o nº 089.070.687-55;
13. A empresa **Destaque Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.482/0001-65, representada pela Sra. **Ingrid Pereira de Souza Gaspar**, inscrita no CPF sob o nº 137.439.897-78;
14. A empresa **General Contractor Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, representada pela Sra. **Livia de Jesus Goltara Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 141.620.937-92;
15. A empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.361.345/0001-73, representada pelo Sr. **Rodrigo Nogueira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 075.169.077-58;
16. A empresa **M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.847/0001-08, representada pelo Sr. **Jeferson Araujo Simas** inscrito no CPF sob o nº 075.169.077-58;
17. A empresa **Construtora Lytorânea S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, representada pelo Sr. **Igor Eduardo do Rosário Dias** inscrito no CPF sob o nº 151.869.337-75;
18. A empresa **Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, representada pelo Sr. **Alexandre Inácio Tavares** inscrito no CPF sob o nº 036.880.697-90;
19. A empresa **Ágabo Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, representada pela Sra. **Ana Cristina Machado Rodrigues** inscrita no CPF sob o nº 002.789.457-67;
20. A empresa **Mauri Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.311/0001-74, representada pelo Sr. **Jean Carlos Gomes de Azevedo** inscrito no CPF sob o nº 007.111.147-65;
21. A empresa **Ônix Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, representada pelo Sr. **Matheus Ribeiro Lima** inscrito no CPF sob o nº 062.441.135-43;

Durante a qualificação das empresas e representantes presentes, constatou-se que a empresa **Construcon Construções e Consultoria Ltda.** - EPP, não apresentou documentação de credenciamento, não possuindo representatividade na presente sessão. Além disso, apresentou o que seria supostamente uma via de sua proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação. Sem fazer qualquer análise e/ou verificação da documentação em questão, o Sr. Presidente informou ao portador dos envelopes da empresa a ocorrência procedendo com a devolução da proposta e seus anexos, sem que nenhum outro participante do certame tivesse contato com os mesmos, tendo sido mantido o sigilo dos dados constantes naqueles documentos, **fato atestado por todos os presentes.**

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação. No que diz respeito à **Ônix Serviços Ltda.**, constatou-se que a empresa apresenta suspensão temporária de



PROCESSO Nº 3.120/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

## ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

participação em procedimento licitatório, entretanto, tal condição encontra-se restrita à esfera e no poder do órgão sancionador, qual seja, a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, não se aplicando tal restrição à este Município, conforme demonstrado no relatório anexo à presente ata. Quanto às demais licitantes presentes, **não consta qualquer restrição em seu desfavor.**

Considerando o número de empresas participantes e o volume de documentos a serem analisados, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que optou por suspender a sessão, de modo que **a análise de mérito da documentação de habilitação será realizada internamente pela CPL, com suporte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que diz respeito à análise de documentação técnica.**

Em continuidade, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando a todos para conferência e rubrica, **tendo reforçado e esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto aos documentos de habilitação ora apresentados**, a qual, reiterou, **será feita internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.**

O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não os estivessem, alertando aos presentes que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, **aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.**

Durante a rubrica da documentação de habilitação, alguns dos licitantes presentes requereram ao Sr. Presidente a verificação da numeração dos seus documentos, o que foi permitido a todos e, mais que isso, incentivado pelo Sr. Presidente que sugeriu a todos os presentes que checassem novamente a numeração dos seus documentos de habilitação.

Ainda quanto à conferência e rubrica da documentação, considerando o número de empresas presentes e o limitado espaço físico, o Sr. Presidente solicitou que fossem apostadas ao menos três rubricas em cada jogo de documentos apresentado à CPL, deixando os licitantes livres entre si para fazê-lo. O Sr. Presidente reforçou o aviso no sentido de que os documentos apresentados para rubrica serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória, **sendo, portanto, neste momento vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.**

Em comum acordo, os representantes das empresas organizaram-se para a realização da rubrica da documentação da forma mais célere possível. **Todos os presentes atestam que foi concedido pleno acesso aos documentos para a rubrica e conferência da documentação, pelo que todos confirmam haver ao menos 3 rubricas dos representantes das licitantes em cada jogo de documentação apresentado à CPL.**

Durante o procedimento de rubrica documental, o portador dos envelopes da empresa **Construcon Construções e Consultoria Ltda. - EPP** requereu ao Sr. Presidente a possibilidade de verificar o conteúdo do seu envelope contendo a proposta de preços da empresa, o qual já encontrava-se devidamente lacrado e de posse da CPL, sob a alegação de que, quando da juntada da documentação de credenciamento à de habilitação, poderia ter havido uma inversão de documentos, tendo em vista que os credenciais estariam em outro envelope apartado.

O requerimento, entretanto, foi **negado** pelo Sr. Presidente, sob a justificativa de que tal solicitação poderia ter sido feita antes da entrega definitiva dos envelopes, quando lhe foi autorizado juntar a documentação credencial ao envelope de habilitação, ou até mesmo quando lhe foi informado que havia uma via de sua proposta naquele invólucro, conforme já registrado. Considerando não ter sido



PROCESSO Nº 3.120/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

realizado o pedido e devido ao desenrolar do certame, o Sr. Presidente informa ao portador dos envelopes que não possui embasamento editalício e/ou legal para autorizar o seu pedido. Esclarece, ainda, aos demais licitantes, que isto não significa dizer que, necessariamente, a empresa estaria desclassificada e/ou que não teria apresentado proposta de preços, tendo em vista que constata-se, pela sua espessura, que há documentos no invólucro de proposta entregue à Comissão, o qual permanece devidamente lacrado.

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. **Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.**

Após, considerando a necessidade de suspensão da sessão para análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes, o Sr. Presidente informou e todos e deixa registrado que uma nova data para a retomada dos trabalhos será agendada e sua convocação será publicada no Portal da Transparência do Município com a devida antecedência, tendo solicitado e recomendado a todos que acompanhem diariamente aquele sítio eletrônico para ciência da data.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, **inclusive eventual alteração na data agendada para continuidade dos trabalhos, se necessário, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.**

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA  
MEMBRO

Lagos Serviços e Locações Ltda. \_\_\_\_\_

Aries Empreendimentos e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Impactar Construtora Ltda. \_\_\_\_\_

S. M. de Melo Construtora Ltda. \_\_\_\_\_

Paradigma Comércio e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Lejhon Serviços e Locações Ltda. \_\_\_\_\_

Rizoma Engenharia, Paisagismo e Serviço Ltda. \_\_\_\_\_

Perfil X Construtora S. A. \_\_\_\_\_



PROCESSO Nº 3.120/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Construtora Itororo Ltda. - ME \_\_\_\_\_  
Servet Serviços e Construções EIRELI [assinatura] \_\_\_\_\_  
Terrapleno Terraplanagem e Construção Ltda. [assinatura] \_\_\_\_\_  
Destaque Construtora Ltda. \_\_\_\_\_  
General Contractor Construtora Ltda. [assinatura] \_\_\_\_\_  
Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. \_\_\_\_\_  
M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. [assinatura] \_\_\_\_\_  
Construtora Lytorânea S. A. [assinatura] \_\_\_\_\_  
Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda. \_\_\_\_\_  
Ágabo Comércio e Serviços Ltda. [assinatura] \_\_\_\_\_  
Mauri Empreendimentos Ltda. \_\_\_\_\_  
Ônix Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** Acordo de Leniência    **CEAF:**    **CEIS:**    **CEPIM:**    **CNEP:**  
**CPF / CNPJ sancionado:** 42563919000133    06049955000110    33774801000163    41007463000162    23443860000103    32242013000163    42425218000138    36541241000195    087333497000169    01705473000157

LIMPAR

**Data da consulta:** 13/12/2023 10:21:35

**Data da última atualização:** 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: Acordo de Leniência    CEAF    CEIS    CEPIM    CNEP  
 CPF / CNPJ sancionado: 23074716000139    29167442000109    01226482000165    73509440000142    17361345000173    04251847000108    07792269000105    01047682000150    04874449000130

LIMPAR

Data da consulta: 13/12/2023 10:21:35

Data da última atualização: 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEPIM CNEP  
 CPF / CNPJ sancionado: 03638457000114

LIMPAR

Data da consulta: 13/12/2023 11:41:00

Data da última atualização: 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	03.638.457/0001-14	ONIX SERVIÇOS LTDA	RJ	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER (ES)	Suspensão	26/05/2023	Não se aplica	1

# Sanção Aplicada

**Data da consulta:** 13/12/2023 11:40:23

**Data da última atualização:** 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

**Cadastro da Receita**

ONIX SERVICOS LTDA - 03.638.457/0001-14  
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

**Nome informado pelo Órgão sancionador**

ONIX SERVIÇOS LTDA

**Nome Fantasia**

SEM INFORMAÇÃO

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

**Cadastro**

CEIS

**Categoria da sanção**

SUSPENSÃO

**Data de início da sanção**

03/08/2023

**Data de fim da sanção**

10/04/2025

**Data de publicação da sanção**

26/05/2023

**Publicação**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 1  
 PAGINA 57

**Detalhamento do meio de publicação**

**Data do trânsito em julgado**

\*\*

**Número do processo**

2020-QV4SN

**Número do contrato**

012/2021

**Abrangência da sanção**

NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR

**Observações**

INEXECUÇÃO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 012/2021..SANÇÃO APLICADA PELA A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB. EM 21/8/23, ALTERADAS DATAS DE VIGÊNCIA DA SANÇÃO DEVIDO RECOMENDAÇÃO DA PGE DEVIDO TEMPO DO EFEITO SUSPENSIVO DURANTE ANÁLISE DE RECURSO.

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

## ÓRGÃO SANCIONADOR

**Nome**

### Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: I - ADVERTÊNCIA; II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS; IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 10 SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 20 AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 30 A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

